



**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**  
**SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES**  
**SUBSECRETARIA-GERAL DE COOPERAÇÃO, CULTURA E PROMOÇÃO**  
**COMERCIAL**  
**DEPARTAMENTO CULTURAL**  
**EDITAL DC/1/2017**

O MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES (MRE), por intermédio do Departamento Cultural, torna público, para conhecimento dos interessados, o lançamento do **I Concurso Itamaraty de Composição Musical**, nos termos do inciso IV e do § 4º do artigo 22 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas condições estabelecidas neste Edital.

**CAPÍTULO I**  
**Do Objeto e das Condições de Pagamento**

**Art. 1º.** O **I Concurso Itamaraty de Composição Musical**, organizado pelo Ministério das Relações Exteriores em parceria com a Academia Brasileira de Música e a Fundação Nacional de Artes, visa a incentivar a produção de nova literatura musical por meio de prêmio à melhor obra composta por ocasião das comemorações do cinquentenário da inauguração do Palácio Itamaraty em Brasília, nos termos deste Edital.

**Art. 2º.** As despesas com o presente Concurso correrão à conta do 07392208220WY0001 - Difusão Cultural e Divulgação do Brasil - Nacional, elemento de despesa 33.90.31, do Departamento Cultural do Ministério das Relações Exteriores.

**CAPÍTULO II**  
**Das Inscrições**

**Art. 3º.** Poderão inscrever-se no I Concurso Itamaraty de Composição Musical compositores brasileiros, natos ou naturalizados, residentes ou não no Brasil.

**Art. 4º.** É vedada a participação no Concurso de membros da Comissão Julgadora e seus parentes ou afins, na forma da Lei Civil, bem como a participação de funcionários e servidores do Ministério das Relações Exteriores, da Funarte e da Academia Brasileira de Música, assim como seus cônjuges e parentes de primeiro grau.

**Art. 5º.** Ao efetivar a inscrição, o candidato automaticamente concorda com as regras do Concurso, inclusive no que diz respeito à cessão ao Ministério das Relações Exteriores, em

caso de premiação, dos direitos de execução da obra em eventos do Ministério na sua sede em Brasília, em outras partes do Brasil e no exterior.

**Art. 6º.** As inscrições no I Concurso Itamaraty de Composição Musical serão abertas no dia da publicação deste edital e encerradas no dia 30 de junho de 2017, sendo considerada, para esse fim, a data do carimbo de postagem do material.

### **CAPÍTULO III Das Obras**

**Art. 7º.** O concurso, em sua primeira edição, premiará duas obras, sendo uma na categoria “fanfarra”, e uma na categoria “dobrado”.

Parágrafo único. Será permitida ao candidato a participação em ambas as categorias, com inscrição de apenas uma obra em cada uma.

**Art. 8º.** Poderão concorrer na categoria “fanfarra” obras com duração mínima de 3 (três) e máxima de 5 (cinco) minutos, para a seguinte formação instrumental: 4 trompas (em fá), 3 trompetes (em si bemol), 3 trombones (sendo dois tenores e um baixo), 1 tuba e percussão composta por três tímpanos, por um executante, e demais percussões (caixa, pratos de choque e suspenso, bombo, triângulo e tam-tam), por até três executantes.

Parágrafo único. O efetivo dos metais deverá ser empregado na sua totalidade, sendo opcional o uso dos instrumentos de percussão.

**Art. 9º.** Poderão concorrer na categoria “dobrado” obras com duração mínima de 4 (quatro) e máxima de 6 (seis) minutos, para a seguinte formação instrumental: 1 piccolo, 2 flautas, 2 oboés (opcional), 2 fagotes (opcional), 3 clarinetas (si bemol), 1 clarineta baixo (si bemol), 2 sax altos (mi bemol), 1 sax tenor, 1 sax barítono, 4 trompas (em fá), 3 trompetes (si bemol), 3 trombones (sendo dois tenores e um baixo), 1 bombardino, 1 tuba (em dó), e percussão composta por quarteto de tímpanos (opcional), por um executante, e demais percussões (caixa, pratos de choque e suspenso, bombo, triângulo e tam-tam), por até três executantes.

§ 1º. O efetivo da formação instrumental, com seu respectivo quantitativo de vozes, deve ser empregado na sua totalidade.

§ 2º. Os instrumentos indicados como opcionais precisam necessariamente constar na partitura, mas não podem ser considerados essenciais para a apresentação da obra.

§ 3º. A duração será calculada com base em uma execução completa da peça, incluindo todas as repetições e retomadas.

**Art. 10.** A obra concorrente deverá atender às seguintes exigências:

I – ser inédita, não sendo aceitas orquestrações ou arranjos, transcrições ou adaptações de obras previamente apresentadas em outros meios e formações vocais/instrumentais;

II – ter entre 3 (três) e 5 (cinco) minutos de duração aproximada, para a “fanfara”, e 4 (quatro) e 6 (seis) minutos para o “dobrado”;

III – ter viabilidade de execução em, no máximo, quatro ensaios;

IV – observar as extensões medianas (tessitura) dos instrumentos indicados (instrumentação) para cada categoria.

#### **CAPÍTULO IV** **Das Formalidades da Inscrição**

**Art. 11.** As obras concorrentes deverão ser enviadas em partitura editorada em computador, impressa em folhas frente e verso, com atenção especial para as viradas de página, e encadernada em espiral.

§ 1º. A primeira página da partitura deverá informar todos os instrumentos e/ou vozes exigidos para sua execução, em todos os naipes.

§ 2º. Serão desclassificadas as obras apresentadas em forma diversa da descrita neste artigo.

**Art. 12.** Os documentos necessários para a inscrição deverão ser enviados em volume único contendo dois envelopes fechados:

I – o primeiro, sobrescrito apenas com o pseudônimo do proponente e com a informação “documentos”, conterá a ficha de inscrição integralmente preenchida, acompanhada das informações e dos documentos por ela exigidos; e

II – o segundo, sobrescrito apenas com o mesmo pseudônimo e com a informação “obra musical” ou “obras musicais”, conterá a partitura enviada em dois exemplares idênticos, sem nenhuma informação impressa ou escrita que possa identificar o compositor, tais como seu nome e pseudônimo, título e subtítulos da obra, sendo aceitas apenas informações expressivas e instruções técnicas imprescindíveis à execução da obra, tais como bulas.

Parágrafo único. Serão recusadas as inscrições de obras enviadas em forma diversa da descrita neste artigo.

**Art. 13.** O volume contendo os dois envelopes será encaminhado por SEDEX ao seguinte endereço:

#### **I CONCURSO ITAMARATY DE COMPOSIÇÃO MUSICAL**

Academia Brasileira de Música

Rua da Lapa, 120/12º andar – Lapa

20021-180 Rio de Janeiro – RJ

§ 1º. O volume a que se refere o caput deverá ser enviado com o endereço do candidato e seu pseudônimo.

§ 2º. O comprovante de envio por SEDEX documentando a entrega do projeto à Academia Brasileira de Música deverá ser guardado para servir de comprovante do envio.

§ 3º. Os organizadores não são responsáveis por projetos extraviados, entregues em endereço errado ou fora de prazo determinados neste edital.

§ 4º. Não serão admitidas alterações, correções ou complementações de qualquer natureza das inscrições recebidas.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Comissões e da Seleção das Obras**

**Art. 14.** O concurso será coordenado pela Comissão Organizadora, formada por dois representantes da Academia Brasileira de Música e um representante da Funarte, com a chancela do Ministério das Relações Exteriores.

§ 1º. A comissão, doravante denominada Comissão Organizadora, avaliará a conformidade das inscrições às normas deste edital, especialmente no que se refere ao disposto nos artigos 7º a 12.

§ 2º. Os pseudônimos dos proponentes de obras desclassificadas serão informados na página eletrônica da Funarte ([www.funarte.gov.br](http://www.funarte.gov.br)), juntamente com o fundamento da desclassificação.

**Art. 15.** A Comissão Julgadora será indicada pela Academia Brasileira de Música, e será composta por cinco membros convidados pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Julgadora não terão acesso aos nomes dos compositores concorrentes e nem terão seus próprios nomes revelados até o dia da publicação do resultado do concurso.

**Art. 16.** Os volumes recebidos pela Academia Brasileira de Música serão abertos pela Comissão Organizadora, que procederá da seguinte forma com os envelopes nele encontrados:

I – o envelope com a informação “documentos” permanecerá fechado e receberá um número sequencial de identificação;

II – o envelope com a informação “obra(s) musical(is)” será aberto e as cópias encontradas receberão o mesmo número do outro envelope; quando o envelope contiver duas obras (de

diferentes categorias), a esse número será acrescentada a letra “A” ou a letra “B”, de forma a diferenciar uma da outra.

Parágrafo único. As cópias das obras consideradas habilitadas pela Comissão Organizadora serão encaminhadas à Comissão Julgadora para avaliação.

**Art. 17.** Cada membro da Comissão Julgadora avaliará as obras de acordo com os seguintes critérios:

I – qualidade musical;

II – dificuldade técnica e viabilidade de execução em até quatro ensaios;

III – adequação da obra à ocasião.

§ 1º. As notas mínima e máxima serão 0,0 (zero) e 6,0 (seis) para o critério I, 0,0 (zero) e 2,0 (dois) para o critério II e 0,0 (zero) e 2,0 (dois) para o critério III.

§ 2º. As notas de cada membro da Comissão Julgadora, bem como as pontuações totais (de 0,0 a 10,0), formadas pela soma das notas atribuídas a cada um dos critérios, serão registradas em formulários devidamente assinados por cada integrante e encaminhados em envelopes lacrados à Comissão Organizadora.

§ 3º. A Comissão Organizadora descartará as pontuações máxima e mínima atribuídas pelos membros da Comissão Julgadora a cada obra e efetuará a média aritmética das pontuações restantes para conhecer a ordem de classificação das obras selecionadas.

**Art. 18.** A Comissão Organizadora divulgará o resultado final do concurso até o dia 31 de julho de 2017 nas páginas eletrônicas da Funarte e da Academia Brasileira de Música.

§ 1º. A decisão da Comissão Julgadora, em cada uma de suas etapas e em quaisquer circunstâncias, é irrecorrível e soberana.

§ 2º. O compositor da obra selecionada deverá se responsabilizar pelo fornecimento, até o dia 15 de agosto de 2017:

I – da partitura final e das partes individuais editoradas, em formato PDF, seguindo as recomendações de edição da Academia Brasileira de Música; e

II – CD, DVD ou pen drive contendo os arquivos digitais elaborados em software Finale ou Sibelius, com informação do ano de atualização do programa.

§ 3º. No caso de descumprimento do disposto no § 1º, a obra será desclassificada e o prêmio será atribuído à obra seguinte na classificação geral na categoria.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Premiação**

**Art. 19.** O valor bruto do prêmio será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), na categoria “fanfarra”, e de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na categoria “dobrado”.

**Art. 20.** O prêmio é indivisível e poderá, a critério da Comissão Julgadora, não ser atribuído a nenhuma obra, caso se considere que nenhuma das concorrentes atendeu satisfatoriamente aos requisitos do art. 17.

**Art. 21.** O valor do prêmio será pago ao vencedor em parcela única, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis contados da divulgação da decisão da Comissão Julgadora.

**Art. 22.** O prêmio a que fará jus o vencedor é intransferível e inegociável, e terá validade até o dia 31 de dezembro do ano de sua atribuição.

**Art. 23.** A obra vencedora em cada categoria será incorporada ao Banco de Partituras de Música Brasileira da Academia Brasileira de Música e comporão a “Coleção Itamaraty de Composição Musical”.

Parágrafo único. A critério da Comissão Julgadora, poderão ser recomendadas outras obras para inclusão na coleção a que se refere o caput.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 24.** A falta de cumprimento de qualquer exigência deste regulamento acarretará a automática eliminação da obra concorrente.

**Art. 25.** A participação implica a plena aceitação das normas deste edital e o descumprimento de qualquer uma delas acarretará a desclassificação.

**Art. 26.** A Comissão Organizadora será competente para dirimir, graciosamente, eventuais dúvidas de interpretação do presente Regulamento.

**Art. 27.** Elege-se o Foro de Brasília/DF para dirimir as questões oriundas deste Regulamento que não alcancem solução no âmbito administrativo.

Brasília, em 15 de março de 2017.

ALOYSIO NUNES FERREIRA  
Ministro das Relações Exteriores

ANEXO I  
Ficha de inscrição

**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

Em parceria com a:  
FUNARTE – Fundação Nacional de Artes, Centro da Música  
ABM – Academia Brasileira de Música

**I CONCURSO ITAMARATY DE COMPOSIÇÃO MUSICAL**

Ficha de inscrição
--------------------

Nome completo: \_\_\_\_\_

Pseudônimo: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: (     ) \_\_\_\_\_ / Cel.: (     ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Título da obra: \_\_\_\_\_

Duração estimada: \_\_\_\_\_

Li e concordo com os termos do Regulamento do Concurso.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Documentos anexos:

- Cópia da carteira de identidade
- Currículo vitae resumido (máx. 200 palavras)